

ATO Nº 1163/11

Disciplina o fornecimento de materiais e serviços para divulgação institucional de eventos realizados no âmbito das Comissões Permanentes e Extraordinárias Permanentes da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a realização de encontros, seminários, debates, simpósios e assemelhados promovidos pelas Comissões Permanentes e Extraordinárias Permanentes e relacionados ao âmbito de matérias destas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação junto à sociedade, propiciando sua participação nesses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o fornecimento de materiais e serviços de divulgação institucional desses eventos, em especial disciplinando quantidades, condições e prazos;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A produção e postagem, pela Câmara Municipal de São Paulo, de material impresso para divulgação institucional de eventos promovidos pelas Comissões Permanentes e Extraordinárias Permanentes sujeita-se às quantidades, condições e prazos estabelecidas neste Ato.

Art. 2º Considera-se material impresso de divulgação:

I- cartaz, no formato A-3, frente e verso, com até quatro cores;

II- fôlder, no formato A-4, frente e verso, com até quatro cores;

III- certificado de participação, no formato A-4, com até quatro cores.

Parágrafo único. A produção dos materiais dos incisos I e II deverá permitir postagem como "impresso especial" ou correspondente, de acordo com os padrões estabelecidos no contrato da Câmara Municipal de São Paulo com a empresa de correios.

Art. 3º Por Sessão Legislativa, cada uma das Comissões Permanentes e Extraordinárias Permanentes têm direito à divulgação institucional de até 3 (três) eventos semestrais e 1 (um) encontro anual.

§ 1º O disposto no caput abrange eventos realizados pelas Subcomissões, quando houver.

§ 2º A cota estabelecida no caput é exclusiva, não pode ser cedida e se extingue no final da Sessão Legislativa.

Art. 4º O evento deverá ser previamente aprovado pelo Plenário da respectiva Comissão e a requisição de divulgação institucional deverá ser encaminhada à Secretaria das Comissões – SGP.1 com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo único. Ao Vereador requisitante compete a confecção e fornecimento da arte, do fotolito e da prova de cor do material de divulgação a ser produzido, bem como a elaboração do conteúdo informativo, que deverão ser entregues com a requisição.

Art. 5º Os quantitativos indicados na requisição, observado sempre o princípio da razoabilidade, respeitarão os seguintes limites:

I- eventos em geral: até 500 (quinhentos) cartazes, 3.000 (três mil) pôlderes e 360 (trezentos e sessenta) certificados de participação, por evento;
II- encontro anual: até 1.500 (mil e quinhentos) cartazes, 6.000 (seis mil) pôlderes e 500 (quinhentos) certificados de participação.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados para análise individual pela Mesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de setembro de 2011.